

PORTARIA Nº ___, DE ___ DE _____ DE _____.

Aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil
contra Atos de Interferência Ilícita nº 04-2020,
Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em
vista o disposto no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Anexo 17 da Convenção
de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e
considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº
04-2020, Revisão A (DAVSEC nº 04-2020A), que estabelece a relação de aeródromos em que há a
obrigatoriedade de realizar a inspeção de segurança das bagagens despachadas para seguir em voos
domésticos e os prazos para aplicação da medida de segurança.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata
o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento
dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos
estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o
caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência
Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página
“Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores
(<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em ___ de _____ de _____.

GIOVANO PALMA